MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 15:58:50

PÁG: 0001

DATA: 03/07/2017

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

Nº AROUIVO: MaJ7oS0gddL0000-3 N° CONTROLE: HZWrzXZpmAF0000-3 INSCRIÇÃO: 02.879.250/0019-06 EMPRESA: ATENTO BRASIL SA COMP: 06/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIO RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 INSCRICÃO: TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: R LIBERO BADARO 633 E 641 BAIRRO: SE CNAE PREPONDERANTE: 8220200 CIDADE: SAO PAULO CEP: 01009-000 TELEFONE: 0011-32938011 CNAE: 8220200 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 SEGURADO Empregados/Avulsos 327.988.03 0,00 0,00 0,00 327.988.03 Contribuintes Individuais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 EMPRESA Empregados/Avulsos 768.254,66 0,00 0,00 0,00 768.254,66 Contribuintes Individuais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RAT 115.238,14 0,00 0,00 0,00 115.238,14 RAT - Agentes Nocivos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0.00 0,00 Adicional Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Retenção Lei 9.711/98 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 53.093,49 0,00 0,00 0,00 53.093,49 768.254,70 0,00 0,00 0,00 (-) Compensação 768.254,70 VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 390.132,64 0,00 0,00 0,00 390.132,64 222.793,81 222.793,81 OUTRAS ENTIDADES 0,00 0,00 0,00 RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 222.793,81 0,00 222.793,81 TOTAL A RECOLHER 612.926,45 0.00 612.926,45

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.